

LEI MUNICIPAL N.º 532/2005

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE HABITAÇÕES DOS MUTUÁRIOS DOS LOTEAMENTOS HABITACIONAIS COHAB N.ºS 02 e 03.

JUVENTIL MAFALDA SANTOS, Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 27, III, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - São Definidas as seguintes regras a serem aplicadas na regularização de habitações e lotes dos beneficiários do **Loteamento Habitacional** denominado **COHAB 02**, na cidade de Sagrada Família:

I – No prazo de 90 (noventa dias) deverão ser firmados contratos de Cessão de Uso Gratuito com todos os beneficiários, nos quais deverão constar cláusulas de comprometimento dos beneficiários, especialmente em relação aos compromissos de: utilização do imóvel exclusivamente para sua residência; impedimento de locação do imóvel para terceiros; impedimento de alienação do imóvel; devolução do imóvel ao município em caso de sua desocupação ou de transferência de domicílio; conservação e manutenção do imóvel; pagamento do IPTU incidente sobre o imóvel.

II – O município efetuará a transferência definitiva de propriedade ao mutuário que permanecer residindo no imóvel e que cumprir pontualmente com os compromissos estabelecidos no contrato pelo período de 72 (setenta e dois) meses a contar da sua assinatura, a ser comprovado através do Conselho Municipal de Habitação, e que assuma os encargos da transmissão da propriedade.

Art. 2.º - São definidas as seguintes regras a serem aplicadas na regularização de habitações e lotes dos beneficiários do **Loteamento** Habitacional denominado **COHAB 03**, na cidade de Sagrada Família:

I – No prazo de 90 (noventa dias) deverão ser firmados contratos de Promessa de Compra e Venda com todos os mutuários, nos quais deverão constar cláusulas de comprometimento dos beneficiários, em especial no tocante aos compromissos de: pagamento do imóvel em 140 (cento e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, cujo valor inicial mensal é de R\$ 40,00 (Quarenta Reais), corrigida anualmente, no mês de maio, pela variação do índice do IPCA ou outro oficial que vier a substituí-lo; utilização do imóvel exclusivamente para sua residência; impedimento de locação do imóvel para terceiros; impedimento de alienação do imóvel a terceiros, sem a autorização formal do Conselho Municipal de Habitação, situação em que o valor da

alienação não poderá ultrapassar ao valor das parcelas já amortizadas, pelo seu valor atual, e indenização de eventual ampliação feita; impossibilidade de concessão, pelo período de 10 (dez) anos, de outro imóvel ao beneficiário que alienar o imóvel a terceiros, cuja alienação é possível apenas mediante a prévia autorização formal do Conselho de habitação; devolução do imóvel ao município em caso de sua desocupação ou de transferência de domicílio, situação em que lhe serão indenizadas as parcelas já amortizadas, pelo seu valor vigente; transcrição definitiva de propriedade após a amortização integral de todas as parcelas, que podem ser antecipadas; conservação e manutenção do imóvel; pagamento do IPTU incidente sobre o imóvel e outras regras pertinentes, julgadas fundamentais pela Administração.

Art. 3.º - O Poder Executivo adotará as medidas legais pertinentes para reaver os imóveis dos beneficiários que não formalizarem os seus contratos no prazo e nas condições pertinentes estabelecidas nos arts. 1.º e 2.º desta Lei.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sagrada Família, RS, aos 02 de março de 2.005.

Juventil Mafalda dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Dílson de Quadros
Sec. Da Administração